



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	12
Despacho	12
Outros Atos	21
Terceiro Setor	22
Extrato - Termo de Fomento	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.069/2024.
DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	E S P E C I A L	R \$ (Reais)
.02.11.		SECRETARIA DE TURISMO	
02.11.02	0026		
23.695.0026.2047		INCENTIVO AO TURISMO	
(xxx) 4.4.90.51.00	91.60	Obras e Instalações - 110.000 – F-1.501	500.000,00
			500.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de Abril de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.070/2024.
DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 714.504,00** (setecentos e quatorze mil e quinhentos e quatro reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0011		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(xxx) 3.1.90.11.01	05.13	Vencimentos e Salários - 300.084 – F.1.600	279.504,00
(xxx) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros - PJ - 300.084 – F.1.600	135.000,00
02.05.04	0038		
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL AMB H	
(xxx) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros - PJ - 300.087 – F.1.600	300.000,00
			714.504,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 579.504,00** (quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e quatro reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Excesso de arrecadação	05	R\$
1713.50.1.1.11.00 (103) – INCENTIVO FINANCEIRO P/ ATB SAUDE BUCAL		279.504,00
1713.50.2.1.03.00 (110) – PORTARIA 2646-2023 – INCREMENTO MAC		300.000,00
		579.504,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

2) **ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 135.000,00** (Cento e trinta e cinco mil reais)

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0011		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(188) 3.1.90.11.01	05.13	Vencimentos e Salários -	45.000,00
(206) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros - PJ	90.000,00
			135.000,00


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de abril de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.071/2024.
DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.2026		MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL	
(xxx) 3.3.90.32.00	91.60	Material de Distr. Gratuita - 110.000 – F-1.501	130.000,00
02.06.07	0013		
12.365.0013.2032		MANUT.ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(xxx) 3.3.90.32.00	91.60	Material de Distr. Gratuita - 110.000 – F-1.501	140.000,00
02.06.07	0013		
12.365.0013.2034		MANUT. DE CRECHES	
(xxx) 3.3.90.32.00	91.60	Material de Distr. Gratuita - 110.000 – F-1.501	230.000,00
			500.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de Abril de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.072/2024.
DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 188.000,00** (cento e oitenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.2026		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(276) 3.3.90.32.00	05.12	Material de Distr. Gratuita	188.000,00
			188.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 188.000,00** (Cento e oitenta e oito mil reais)

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.06.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	0012		
12.361.0012.2026		MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(274) 3.3.90.30.00	05.12	Material de Consumo	188.000,00
			188.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de Abril de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Marcelo de Souza Pécchio
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.073/2024.
DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.06	0040		
10.303.0040.2104		ASSIST FINANC COMPL PAGTO PISO SAL PROF ENFERMAGEM	
(xxx) 3.1.71.70.00	05.13	Rateio pela Participação em Consórcio Público - 370.000 – F.1.600	35.000,00
			35.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01	0011		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BÁSICA	
(182) 3.1.90.11.51	05.13	Outros Adicionais, Vantagens	35.000,00
			35.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de Abril de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Marcelo
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 12 de 22

Atos Administrativos

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 02/2022, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 39.483, de 02 de maio de 2022, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Lourdes Cristiane G. de Lima (Presidente), Andreia Cristina Serrano Moraes Fagundes e Andreia de Paula Lima Meneghetti, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 28 de abril de 2022, inicialmente com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, juntamente com o relatório encaminhados e assinados pelo Sr. Valdeci Benedito de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanização e Serviços, onde apresenta o espelho do funcionário Sr. Airton Ribeiro Nogueira constando as faltas injustificadas.

Iniciado os trabalhos (fls. 31), a comissão em assentada do dia 06 de julho de 2022, tendo vista o prazo estabelecido, decidiu enviar ofício ao executivo solicitando prorrogação por 60 dias, devido grande volume de trabalhos da comissão em outros processos.

No dia 12 de julho de 2022 foi realizada assentada (fls. 34) com objetivo de analisar os documentos referentes ao processo para dar sequência aos trabalhos e é informada pelo Departamento Pessoal desta Prefeitura de Quatá, que o servidor Airton Ribeiro Nogueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob regime Estatutário, tem estabelecida sua Aposentadoria Especial – Judicial – Processo nº 1000734-96.2021.8.26.0486, com base no fundamento legal: art. 57. § 1º da lei 8.213/91 CC sumula vinculante 033 do STF.

A Comissão analisou o documento enviado pelo Departamento Pessoal e entendeu que o processo deveria ser finalizado.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

✓



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

No dia 02 de maio de 2022 a presente comissão deu início as investigações com o objetivo de se apurar eventual prática de infração funcional do funcionário Airton Ribeiro Nogueira devido a faltas injustificadas no trabalho. A situação chegou ao conhecimento do Sr. Prefeito através do ofício nº 373/2022, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, acompanhado dos espelhos fornecidos pelo Departamento Pessoal desta Prefeitura, onde ficou comprovada as faltas injustificadas do mesmo.

Diante das análises dos fatos, a comissão constatou que realmente houve infração funcional com aplicação de pena, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos. Contudo, com as informações coletadas através do documento sobre a aposentadoria do mesmo concluiu que já não é mais cabível procedimento administrativo.

Pelo exposto, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurado contra o servidor Airton Ribeiro Nogueira, concluindo já não mais ser cabível procedimento administrativo, tampouco a aplicação da penalidade de Cassação de Aposentadoria do art. 220 c. c. os artigos 217, inciso III, e 219, todos da L.C.M nº 2.567/10, finalizando e arquivando o presente processo.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 12 de abril de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 03/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.915, de 06 de dezembro de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Lourdes Cristiane G. de Lima (Presidente), Sandra de Abreu Parmezan de Lima e Andreia Cristina Serrano Moraes Fagundes, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 15 de março de 2022, inicialmente com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, juntamente com relatório da Secretária Municipal da Educação, e cópia da CNH do servidor Leandro Ribeiro Garcia.

No dia 05 de julho de 2022 foi realizada uma reunião da comissão e após análise dos documentos constantes no processo foi deliberado por enviar ofício ao Secretário Responsável pela Secretária de Educação, Sr. Luiz Carlos Previlato, solicitando informações acerca da situação funcional do Servidor Público Sr. Leandro Ribeiro Garcia, lotado como motorista nesta secretaria, a fim de esclarecer fatos apontados neste processo, bem como intimar o servidor em uma oitiva (fls. 13/14).

Ato contínuo, ao entrar em contato com o servido Sr. Leandro Ribeiro Garcia, o mesmo informou que a regularização da sua CNH havia sido realizada, e apresentou os documentos comprobatórios (fls. 15/16).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Desta forma a comissão desconsiderou a realização da oitiva como o funcionário, bem como o documento enviado ao Sr. Luiz Carlos Previlato, secretário responsável pela Secretária de Educação no momento, lembrando que o documento solicitando abertura do processo ocorreu na gestão da Sra. Denise Maria Roncada Pollon.

No dia 15 de julho de 2022, foi realizada reunião da Comissão e foi deliberada em assentada por encerrar o processo, por entender que houve falha na comunicação entre servidor e chefia.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração dos fatos pela falta funcional cometida pelo servidor Sr. Leandro Ribeiro Garcia, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretária Municipal de Educação. O servidor em questão de necessidade precisou realizar um exame toxicológico a fim de regularizar sua CNH, para poder exercer a função de motorista.

Assim sendo, conclui-se que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Tendo em vista o documento apresentado no presente processo, foi concluído que o mesmo só ocorreu por falha na comunicação do servidor com a chefia. Diante disto, não haveria a necessidade da instauração do presente processo, dando o mesmo por encerrado., devendo ser arquivado.

Pelo exposto, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurado contra o servidor Leandro Ribeiro Garcia, comprovando não haver penalidade funcional ou responsabilidade a ser apurada nos autos, devendo o mesmo ser arquivado.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 12 de abril de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – SINDICÂNCIA Nº 04/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 04/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.463, de 28 de junho de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Lourdes Cristiane G. de Lima (Presidente), Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira e Sandra de Abreu Parmezan de Lima, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de possíveis responsabilidades na prestação de serviços de forma irregular por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 28 de junho de 2022, sendo solicitado ao secretário de planejamento, Jamil Martins Askar, e o Luis Pedro Oliveira, Diretor da Guarda Municipal, para ser ouvidos em oitivas para obtenção de informações sobre os devidos processos.

No dia 1 de julho de 2022, foi realizada as oitivas dos Srs. Jamil Martins Askar e Luis Pedro Oliveira.

Ato contínuo, foi realizado ao dia 4 de julho de 2022 uma reunião da Comissão para agendar a oitiva dos trabalhadores citados no procedimento, acordaram entre eles em pedir ao RH as atribuições do cargo de vigia noturno.

No dia 12 de julho de 2022, foi realizada as oitivas dos Senhores Mardem da Costa Marques, Marcelo José Alves Pinto e Edson Pereira da Rocha.

Foi realizada uma reunião da Comissão no dia 21 de agosto de 2022, deliberando um ofício ao Técnico de Segurança do Trabalho para ser

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Realizado uma oitiva, sendo também encaminhado ao Departamento Pessoal um ofício solicitando a designação do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

No dia 26 de setembro de 2022, foi realizada a oitiva do Técnico de Segurança do Trabalho Edson Alexandre Beitum.

Ato contínuo, no dia 27 de setembro de 2022 foi realizado a oitivas dos Senhores Claudomiro Rocha de Souza, José Zezito Andrade de Souza, Batista Henrique Cardoso Neto e Valter Gimenes Ubeda.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 84 á 88.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão Administrativa, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção na condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão somente de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, o fato chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de um ofício, realizado pelo secretário de Planejamento, Obras e Desenvolvimento noticiando que recebeu um documento enviado pela Câmara, solicitando respostas referentes a assuntos ligados à Central de Monitoramento, juntamente com um documento de denúncia elaborado pelo funcionário Edson Pereira da Rocha e assinado por mais oito funcionários cujo título da denúncia é (PEDIDO DE SOCORRO).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Através deste ofício acima mencionado, há solicitação de abertura de sindicância para que seja apurado os relatos feitos pelos funcionários que assinaram a referida denúncia.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidos os funcionários envolvidos para averiguação dos fatos.

Após oitiva, entendeu a Comissão que em partes das indicações dos guardas traz verdades ao afirmar que as condições de trabalho precisam ser melhoradas. Além disso, há a questão do banheiro que deve ser analisada pelo profissional em Técnico de Segurança do Trabalho. Em caso necessário, o Município precisará adotar as mudanças cabíveis em cada caso.

Em caso da avaliação ergonômica, por vezes citada, não seja de responsabilidade do técnico de segurança do trabalho como o mesmo citou, há de se considerar a análise de outros profissionais.

Em decorrência da análise, foi concluído que não há desvio de função dos guardas, como exposto no pedido de socorro, pelo fato de permanecerem na central de monitoramento. Nesse sentido, a atuação do profissional, antes comum por meio de trânsito entre equipamentos públicos foi substituída pela observação das câmeras.

No entanto, há a necessidade de analisar as condições de trabalho a eles ofertada, pois todos os trabalhadores entrevistados demonstraram que também vivenciam e declaram que as condições de trabalho são precárias, sendo assim, necessária a intervenção em prol de melhoria das condições laborais.

Outro aspecto que merece destaque e atenção é o fato de que os trabalhadores não relataram situação de agressão ou tratamento diferenciado por partes das pessoas que estariam em posição de comando. Mas como os mesmos destacaram que assinaram o papel encaminhado à Câmara sem terem feito a leitura, o mesmo não representa a todas as necessidades dos trabalhadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurado contra os chefes do setor, que não houve elementos que possam afirmar as condutas que se configuram como coercitivas, ou perseguidoras, não cabendo, nesse sentido, nenhuma responsabilização ou culpabilização devendo a presente sindicância ser arquivada, ressaltando a importância de que a presente sindicância seja educativa no sentido de melhoria no cotidiano do trabalho.

Intime-se, na forma da lei.

Quatá, 29 de junho de 2023.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 21 de 22

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
FERNANDO EURICO MATHIAS SOUZA	Rua Marcelina Talon Giacon, Quadra E, Lote 02, Residencial Cananéia, CEP: 19785-148



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1281

Página 22 de 22

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

MUNICIPIO DE QUATÁ EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO

DATA ASSINATURA: 18/04/2024

R\$ 171.775,95

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

PREFEITO MUNICIPAL

.....